



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 0564 26 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (CONCULTUR) DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO**, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CONCULTUR) do Município de Caraúbas/PB, com o objetivo de formular, planejar, fomentar e fiscalizar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento cultural e turístico local, em consonância com o Sistema Nacional de Cultura e o Programa de Regionalização do Turismo.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (CONCULTUR)

Art. 2º O CONCULTUR é órgão colegiado, consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º Compete ao CONCULTUR:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

- I - Formular as diretrizes da política municipal de cultura e turismo;

- II - Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Cultura e o Plano Municipal de Turismo;

- III - Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura (FUMCULT) e do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

- IV - Incentivar a preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, religioso e natural de Caraúbas;

- V - Estimular a participação da comunidade nas atividades culturais e turísticas;

- VI - Propor normas e regulamentos para o setor turístico e cultural;

- VII - Zelar pelo cumprimento da legislação pertinente e pela inserção do município no Mapa do Turismo Brasileiro.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo será constituído de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, que serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, com mandatos estipulados na forma desta Lei, sendo representado de forma paritária entre a sociedade civil e poder público da seguinte forma:

- I - 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, representantes da Administração Pública Municipal, indicadas e nomeadas pelo Prefeito Municipal de Caraúbas/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

II - 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, representantes da Sociedade Civil, residentes em Caraúbas/PB, atuantes na área de cultura e/ou turismo, selecionadas por meio de carta convite.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, se da pauta constar temas de sua área de atuação.

Art. 5º. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, terá duração de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 1º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Cultura e Turismo será empossado o respectivo suplente, que completará o mandato.

§ 2º. Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a três (3) meses, na falta do suplente respectivo, será solicitado ao segmento representado um substituto, enquanto durar o respectivo impedimento.

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remunerados, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é o órgão oficial responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto ao regimento interno do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Caraúbas/PB, 26 de março de 2026.

NERIVAN ALVARES DE LIMA

Prefeito Constitucional